



DECRETO Nº 016/2014

Reaprova o loteamento urbano denominado “**JARDIM DOS PIONEIROS II**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal e, art. 47 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 2º incisos “II” e “III” da Lei nº 2.479, datada de 01 de julho de 2002, assumindo o compromisso de executar o loteamento residencial denominado “**JARDIM DOS PIONEIROS II**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a proprietária Srª Orlandina Sandri e legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 21.231, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

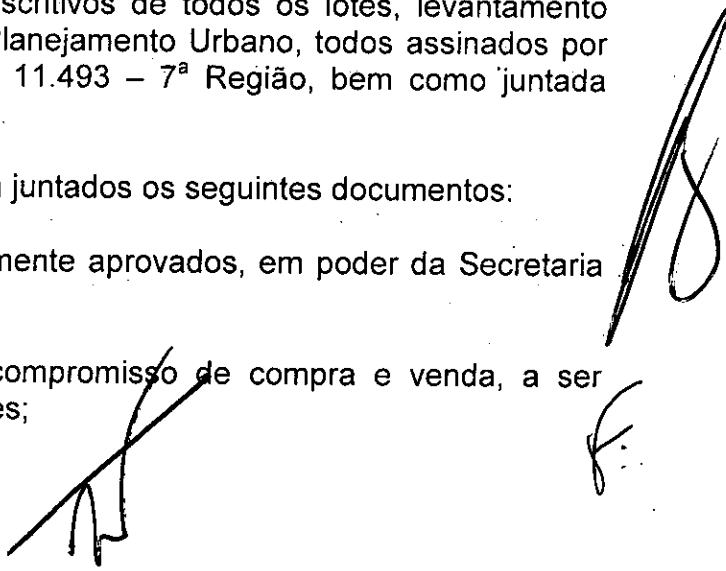
CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 21.231, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado Lote de Terras “B”, subdivisão do lote nº 5-Y-6-Rem e 5-X-1, da subdivisão dos lotes nº s.5-X, 5-Y e 6, da subdivisão do lote nº. 5 e 6, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 10.173,00 m² (deis mil cento e setenta e três metros quadrados) no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, conforme Lei Complementar Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, levantamento topográfico, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano, todos assinados por profissional inscrito no CREA-PR sob nº 11.493 – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 2752421;

CONSIDERANDO que foram juntados os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pelo loteador, nas vendas dos lotes;





Decreto 016/2014

FI 02

III – Licença de Instalação nº 16.510, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP,

IV – declaração fornecida pelo Município de Umuarama, que a rede de energia elétrica e Iluminação Pública, Rede de Galeria de Água Pluviais, Rede de Água Potável e Arborização, estão em conformidade com a Lei nº 2.479/2002.

V – Certidão Negativa de Débito nº. 9607/2013, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

CONSIDERANDO, finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário de Planejamento Urbano, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reprovado o loteamento urbano, destinado a residências, denominado “**JARDIM DOS PIONEIROS II**”, constituído pelo imóvel Lote de Terras “ B”, subdivisão do lote nº 5-Y-6-Rem e 5-X-1, da subdivisão dos lotes nº s.5-X, 5-Y e 6, da subdivisão do lote nº. 5 e 6, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 10.173,00 m² (deis mil cento e setenta e três metros quadrados), assim distribuída:

I – 01 (uma) quadra, dividida em 20 (vinte) lotes residenciais, que perfazem a área total de 6.297,56 m² (seis mil duzentos e noventa e sete vírgula cinquenta e seis metros quadrados);

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, com área total de 3.441,26 m² (três mil quatrocentos e quarenta e um vírgula vinte seis metros quadrados)

III – Área Prefeitura Municipal, com 434,18 m² (quatrocentos e trinta e quatro vírgula dezoito metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal 127/04, alterada pelos arts. 1º e 3º da Lei Complementar Municipal nº 140, de 08 de julho de 2005, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% (cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



Decreto 016/2014

FI 03

I – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, com área total de 3.441,26 m² (três mil quatrocentos e quarenta e um vírgula vinte seis metros quadrados)

II – Área Prefeitura Municipal, com 434,18 m² (quatrocentos e trinta e quatro vírgula dezoito metros quadrados).

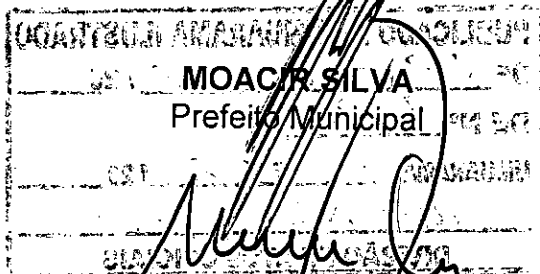
Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas ao Município correrão por conta do loteadora;

Art. 4º. As obras executadas de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias no loteamento, foram implementadas pelo Município, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.479 de 01 de julho de 2002, sem que caiba qualquer responsabilidade ao loteador.

Art. 5. Nos termos do art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que o loteador requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de janeiro de 2014.



ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

SERGIO EVANDRO PAULATTI FREDERICO
Secretário de Planejamento Urbano

UMUARAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Decreto

Art. 1º

Art. 2º

Art. 3º

Art. 4º

Art. 5º

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
 DE 05 Fevereiro 1924
 DE Nº 9.990
 UMUARAMA, 05 102 120 14
Antônio Gomes
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS